Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6007
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202204650862 05/07/22 15:35:59139327 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 5.939-5.951**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 5.952-5.990 –** Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da falida, no valor de R$ 39.965.722,00 (trinta e nove milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais).
2. **Fls. 5.991-5.999 –** Mandado de penhora no rosto dos autos.
3. **Fls. 6.000-6.001 –** Ato ordinatório indicando que os credores JOSÉ CARLOS G. COUTINHO, ROSELI APARECIDA DA SILVA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICAS não se manifestaram nos autos acerca de fl. 5.881 e, ainda, que foi anotada a nova razão social da AJ.
4. **Fls. 6.002-6.004 –** Decisão indeferindo o pleito de fls. 5.934-5.3938, homologando o pacto do advogado da massa falida, Dr. João Vicente Azevedo de Araújo Goes, bem como determinando a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público.
5. **Fls. 6.005 –** Certidão de publicação da r. decisão supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6008
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico ciência dos créditos fiscais do Estado do Rio de Janeiro indicados nos **indexes 5.952-5.990 e 5.991-5.999**.

Prosseguindo, diante da certidão localizada nos **indexes 6.000-6.001**, que atestou a inércia dos credores ao final listados quanto ao ato ordinatório publicado à fl. 5.881, o Síndico irá pleitear a expedição de ofício ao Banco do Brasil, requisitando a criação de contas individualizadas em favor dos credores para cumprimento da r. decisão de fl. 5.374 (index 5731).

Por fim, aguarda o Síndico manifestação ministerial acerca dos itens "c" e "e", da petição do Síndico do index 5940, nos termos dos itens 2.3. e 2.4., da r. decisão localizada no index 6003.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência seja expedido ofício ao Banco do Brasil, requisitando a criação de contas individualizadas em favor dos credores a seguir para cumprimento da r. decisão do index 5731.

CREDOR	VALOR RATEADO	HABILITAÇÃO	CPF / CNPJ
José Carlos G. Coutinho	R$ 1.835,89	0035641-61/2011	837.003.316-49
Roseli Aparecida da Silva	R$ 36.423,08	0102378-75/2013	103.500.028-86
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas	R$ 96,11	0057520-03/2006	33.652.629/0002-56

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 5 de julho de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)